



**ATA DA 2083ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
29 DE JUNHO DE 2016.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
4 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os
6 Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e
7 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (em
8 período de férias regulamentares) e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (por
9 problema de saúde). Ausente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira
10 Filho (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e
11 contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
12 junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos
13 trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
14 sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expedientes para
15 leitura: 1- Ofício nº 2.215/2016 – DCO, datado de 24 de maio de 2016, da lavra do 1º
16 Secretário da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado
17 Nabor Wanderley, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal
18 de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos
19 seguintes termos: “Senhor Presidente, Participo à Vossa Excelência, que esta Casa
20 aprovou o Requerimento nº 4.950/2016, de autoria do Deputado Raniery Paulino,
21 propondo que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos, Voto de Aplauso pela criação
22 da primeira Usina Fotovoltaica de órgão público do Estado da Paraíba. Atenciosamente,
23 Nabor Wanderley – 1º Secretário. **Requerimento nº 4950/2016** – Deputado Raniery
24 Paulino: Senhor Presidente, requeiro nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento
25 Interno, que se registre nos anais desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso à

1 Presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, pela criação da
2 primeira Usina Fotovoltaica de órgão público do Estado da Paraíba, com previsão de
3 inauguração para o final do mês de abril do corrente ano. **JUSTIFICAÇÃO:** O Tribunal de
4 Contas do Estado da Paraíba, por seu Conselheiro-Presidente Arthur Paredes Cunha
5 Lima, está programando para o final do mês de abril, a inauguração da primeira Usina
6 Fotovoltaica de órgão público do Estado da Paraíba. Trata-se de um projeto de geração
7 de energia alternativa, elogiado pela ENERGISA, que conferiu um selo de qualidade e
8 reconheceu essa nova forma de administração voltada para melhoria da prestação dos
9 serviços, de modo econômico e sustentável. Como se sabe, a energia solar não polui
10 durante o seu uso e as centrais necessitam de manutenção mínima. Além disso, os
11 painéis solares são mais potentes a cada dia e o custo vai decaindo ao longo do tempo.
12 Portanto, esse tipo de iniciativa deve merecer desta Casa Legislativa o devido
13 reconhecimento e aplauso, na medida em que encontra uma solução economicamente
14 viável para uma despesa crescente, adaptando o órgão público a tecnologias e recursos
15 do novo tempo. Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2016.
16 Raniery Paulino – Deputado Estadual”. 2- **“PROCOLO DE ENTENDIMENTO ENTRE**
17 **O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E O TRIBUNAL DE CONTAS**
18 **DO ESTADO DA PARAÍBA SOBRE A AUDITORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS**
19 **FINANCIADOS PELO BANCO - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA**
20 **PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.110/0001-82, com sede na Rua Geraldo von
21 Sohsten, nº 147, Bairro de Jaguaribe, CEP: 58.025-390, em João Pessoa-PB, a seguir
22 denominado **TCE/PB**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Arthur
23 Paredes Cunha Lima, inscrito no CPF sob o nº 634.730.548-87 e o **BANCO**
24 **INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, entidade de direito público internacional
25 sediada em Washington, DC, Estados Unidos da América, doravante denominado
26 **BANCO**, e, em conjunto com o TCE/PB doravante denominado **Partes**, neste ato
27 representado por seu Representante no Brasil, Hugo Flórez Timorán, inscrito no CPF sob
28 o nº 708.508.861-39, e portador da cédula de identidade do MRE N° FI24993-00,
29 resolvem celebrar o presente Protocolo de Entendimento, nos termos a seguir: I-
30 **CONSIDERANDOS:** 1.1 Como parte da estratégia de fortalecimento e uso dos sistemas
31 nacionais da República Federativa do Brasil se efetuou um diagnóstico sobre as práticas
32 de Auditoria Governamental aplicadas pelo **TCE/PB**, com base na metodologia e
33 ferramenta denominada "Guia para a Determinação de Nível de Desenvolvimento e Uso
34 da Gestão Financeira Pública" desenvolvida pelo **BANCO**. Com a solicitação formal do

1 **TCE/PB** ao **BANCO** para realizar a avaliação, foi feito um diagnóstico integral, com a
2 finalidade de conhecer as práticas do **TCE/PB** em aspectos de estrutura, organização,
3 metodologia, aplicação das normas internacionais de auditoria, capacidade e
4 disponibilidade para executar os processos de auditoria independente dos projetos do
5 **BANCO**. 1.2 Os resultados finais do mencionado diagnóstico em dezembro de 2015,
6 estabeleceram um nível de desenvolvimento aceitável pelo **BANCO**, para que o **TCE/PB**
7 atue como auditor independente dos Projetos financiados pelo **BANCO**. 1.3 As Partes
8 resolvem firmar o presente Protocolo de Entendimento, com o objetivo de formalizar um
9 marco não exclusivo de cooperação e fomentar a colaboração entre o **BANCO** e o
10 **TCE/PB** com a finalidade de coordenar suas atividades para que o processo de auditorias
11 externas de operações financiadas, total ou parcialmente, com recursos do **BANCO**
12 ocorra com fluidez e com o adequado e oportuno cumprimento das respectivas políticas e
13 requerimentos, nos seguintes termos: II. **OBJETO** 2.1 Estabelecer a disponibilidade do
14 **TCE/PB** para atender às auditorias externas de Projetos e/ou Programas (a seguir
15 definidos "Projetos" e/ou "Programas") financiados com recursos do **BANCO** e
16 conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria para Entidades Superiores de
17 Fiscalização emitidas pela Organização Internacional de Entidades Superiores
18 (*International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI*) ou normas locais,
19 quando estas forem compatíveis com as normas mencionadas anteriormente. 2.2 Os
20 termos "Projeto" e/ou "Programa" são utilizados de forma genérica e indistinta neste
21 Protocolo de Entendimento, a fim de referir-se às operações financiadas pelo **BANCO**. 2.3
22 Definir uma base de entendimento sobre o nível de compromisso que o **TCE/PB** terá com
23 o **BANCO** e outros interessados na prática de auditorias externas. 2.4 Explorar atividades
24 que visem a fortalecer as práticas de auditoria do **TCE/PB** relacionadas aos padrões
25 exigidos pelo **BANCO**. 2.5 Definir que as auditorias das demonstrações financeiras e
26 outros trabalhos realizados pelo auditor, requeridas pelo **BANCO**, sejam regidos pelo
27 estabelecido nos seguintes documentos: o respectivo contrato de empréstimo, convênio
28 de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica; a "Política de
29 Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo **BANCO**" (OP-273-6) e suas eventuais
30 alterações; a "Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo
31 **BANCO**" (OP-274-3) e suas eventuais alterações; e as "Guias de Relatórios Financeiros e
32 Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo **BANCO**" e suas eventuais alterações;
33 a "Guia Operativa de Aquisições (OP-272)" e suas eventuais alterações, os Termos de
34 Referência para auditoria e o presente Protocolo de Entendimento. III. **ÂMBITO DA**

1 **COOPERAÇÃO ENTRE O BANCO E O TCE/PB** Para a realização das atividades de
2 auditoria ou outros trabalhos relacionados que possam ser requeridos ao auditor a serem
3 desempenhadas pelo **TCE/PB**, as Partes acordam que: **a) O TCE/PB se compromete a:**
4 3.1 Cumprir as Normas de Auditoria emitidas pela INTOSAI (ISSAIs - sigla em inglês). 3.2
5 Cumprir os princípios fundamentais estabelecidos no Código de Ética da INTOSAI, como
6 integridade, independência, objetividade, imparcialidade, confidencialidade e competência
7 profissional. 3.3 Dispor de profissionais especializados ou com conhecimentos em
8 auditoria de projetos financiados por organismos multilaterais e colaboradores em geral,
9 que permitam cumprir os prazos estabelecidos contratualmente. 3.4 Realizar (se o
10 **BANCO** solicitar), para os Projetos definidos como de alto risco pelo **BANCO** ou para
11 aqueles cujos Acordos e Requisitos Fiduciários assim o estabeleçam, auditoria anual com
12 alcance amplo das demonstrações financeiras com emissão de opiniões relacionadas à
13 demonstração de fluxos de caixa, demonstração de investimentos acumulados e notas
14 explicativas correspondentes e relatórios sobre o cumprimento de cláusulas contratuais,
15 revisão de aquisições e desembolso e controle interno ou outros procedimentos de
16 auditoria que o trabalho possa requerer, podendo considerar visitas interinas e outros,
17 conforme estabelecido nos termos de referência e suas atualizações. 3.5 Emitir opinião,
18 para os Projetos definidos como de médio ou baixo risco pelo **BANCO**, sobre as
19 demonstrações financeiras, por meio de relatórios relacionados à demonstração de fluxos
20 de caixa e à demonstração de investimentos acumulados e notas explicativas, e relatório
21 sobre o controle interno, conforme estabelecido nos respectivos termos de referência e
22 suas atualizações. 3.6 Planejar a auditoria dos Projetos considerando, entre outros:
23 Informação da entidade fiscalizada, o alcance, os objetivos, os critérios de avaliação;
24 Objetivos e abrangência da auditoria; Avaliação dos controles internos; Problemas
25 especiais previstos que possam afetar a auditoria; Pessoal e equipe de auditoria; e
26 Orçamento e Programação de auditoria. 3.7 Estabelecer procedimento para verificação
27 das observações incluídas no relatório sobre o controle interno que lhe permita a
28 manifestação da parte auditada, dentro de um prazo previamente estabelecido e
29 improrrogável, tanto das observações do relatório atual como do seguimento das
30 recomendações de exercícios anteriores, antes da emissão final do referido relatório.
31 Caso os órgãos executores dos Projetos não formalizem seus comentários no prazo
32 definido, o **TCE/PB** emitirá e entregará o relatório definitivo. 3.8 Quando o **TCE/PB**
33 detectar problemas relativos a fraudes ou corrupção na administração e execução de uma
34 operação com o financiamento do **BANCO**, deverá informar imediatamente ao **BANCO**

1 para estabelecer estratégias de ação e atenção para sanar os problemas identificados. O
2 acima exposto segue de acordo com o procedimento estabelecido nos respectivos
3 Termos de Referência e nas Políticas sobre Práticas Proibidas do **BANCO**. 3.9 Revisar os
4 processos de aquisições e de contratações, os pagamentos efetuados com recursos do
5 Programa e a sua documentação suporte, verificar a existência do produto, bem ou
6 serviço adquirido, seu adequado uso e pertinência, integridade e registro com base em: i)
7 planos operacionais anuais; ii) planos de aquisições; iii) termos de referência, iv)
8 solicitações de desembolso, considerando o cumprimento das políticas do **BANCO**
9 estabelecidas nos respectivos contratos ou convênios, conforme o caso, no contexto da
10 elegibilidade do gasto, ao realizar suas auditorias. 3.10 Consultar o **BANCO** em casos de
11 controvérsias e/ou divergências de opiniões sobre a elegibilidade de um determinado
12 gasto, antes da emissão de pareceres e relatórios de auditoria, cabendo ao **BANCO**
13 dirimir sobre a elegibilidade do gasto questionado. 3.11 Informar prontamente ao **BANCO**
14 e aos órgãos executores dos Projetos sobre qualquer situação que dificulte ou impeça o
15 **TCE/PB** de praticar a auditoria em conformidade com os compromissos contratuais
16 aplicáveis. 3.12 Fortalecer e estabelecer sistemas e métodos de confirmação do
17 funcionamento satisfatório do controle de qualidade e assegurar a propriedade dos
18 relatórios de auditorias dos Projetos financiados pelo **BANCO**, conforme as Normas de
19 Auditoria da INTOSAI. 3.13 Manter os papéis de trabalho de auditoria organizados, os
20 quais deverão incluir toda a documentação de auditoria e evidências das análises de
21 auditoria, bem como documentar e evidenciar as análises de auditoria nesses papéis de
22 trabalho para facilitar o entendimento e sequência dos procedimentos de auditoria
23 aplicados no exame efetuado. 3.14 Disponibilizar ao **BANCO** ou a terceiros devidamente
24 autorizados pelo **BANCO**, a documentação de auditoria para revisão, bem como autorizar
25 entrevistas previamente agendadas com os auditores. 3.15 Colocar à disposição do
26 **BANCO**, quando solicitado, as avaliações de qualidade das auditorias executadas nos
27 Projetos financiados. **b) O BANCO** cooperará com o **TCE/PB** para facilitar a realização
28 dos serviços de auditoria objeto do presente Protocolo de Entendimento, mediante a
29 orientação e a disponibilização da documentação e da informação necessárias para tais
30 fins. **IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS** 4.1 O presente Protocolo de Entendimento não
31 implica em compromisso financeiro algum entre as Partes, nem obrigação alguma das
32 Partes em financiar atividades ou investimentos identificados como resultado das
33 atividades, tanto conjuntas como individuais, desenvolvidas sob a égide deste Protocolo
34 de Entendimento. Qualquer compromisso dessa natureza deverá ser refletido em acordos

1 separados que poderão ser celebrados entre as Partes. Qualquer atividade programada
2 entre as Partes estará sujeita aos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos
3 correspondentes. Além disso, este Protocolo de Entendimento não constituirá
4 compromisso algum de nenhuma das Partes em dar tratamento preferencial à outra com
5 relação a qualquer assunto contemplado com amparo do presente Protocolo de
6 Entendimento ou outro assunto. 4.2 Para as auditorias de Projetos financiados pelo
7 **BANCO**, prioriza-se o uso das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor
8 Público para o registro das transações feitas pelos Projetos. Tomar-se-á como essencial:
9 i) a apresentação fidedigna da situação financeira e as mudanças nas operações que são
10 objeto de prestação de contas; e ii) o registro das operações deve ser contabilizado nos
11 períodos que correspondam. Sem prejuízo de tal priorização, em certas circunstâncias o
12 **BANCO** poderá aceitar, a seu exclusivo critério, o uso das Normas Nacionais de
13 Contabilidade se estas forem compatíveis com as Normas Internacionais. 4.3 O **BANCO**
14 poderá também, a seu exclusivo critério, aceitar as Normas Nacionais de Auditoria
15 Governamental se tais normas forem compatíveis com as Normas Internacionais acima
16 mencionadas, tendo em conta a "Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados
17 pelo **BANCO**" (OP-273'-6); as "Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das
18 Operações Financiadas pelo **BANCO**" e "Guia Operacional de Gestão Financeira para
19 Projetos Financiados pelo **BANCO**" (OP-274-3), e suas eventuais alterações. 4.4 Nos
20 casos em que o **BANCO** exija, contratualmente, a apresentação de demonstrações
21 financeiras auditadas da entidade executora, estas serão analisadas considerando as
22 Normas de Contabilidade Geralmente Aceitas, compatíveis com as Normas
23 Internacionais. 4.5 As conclusões de relativa importância incluídas no relatório sobre o
24 controle interno e os descumprimentos, considerados relevantes, dos respectivos
25 contratos/convênios, leis e/ou regulamentos, serão contextualizados, conforme o caso,
26 indicando o alcance e sua relação à população ou o número de casos examinados e
27 quantificados em termos monetários, conforme as Normas de Auditoria da INTOSAI. 4.6
28 Sendo a Auditoria Interna um dos pilares dos Sistemas Nacionais, o seu trabalho poderá
29 ser utilizado, desde que considerado tecnicamente satisfatório para apoiar o processo de
30 avaliação dos controles internos, no ambiente em que se desenvolvem os Projetos. 4.7 O
31 alcance das revisões de auditoria será baseado nos resultados da análise de risco de
32 cada Projeto e das transações em questão, conforme os procedimentos e normas do
33 **TCE/PB** e as Normas Internacionais de Auditoria. 4.8 O **BANCO** poderá recomendar
34 demonstrações financeiras auditadas cobrindo períodos superiores a 12 (doze) meses,

1 quando o Projeto iniciar seu desembolso durante o segundo semestre do ano fiscal, ou,
2 se a data do último desembolso do Projeto for é esperada para o primeiro semestre do
3 ano fiscal seguinte, podendo cobrir um período de até 18 (dezoito) meses. 4.9 O **BANCO**
4 poderá recomendar a realização de apenas um relatório de auditoria abrangendo toda a
5 duração do Projeto se a execução for inferior a 24 (vinte e quatro) meses. 4.10 O **BANCO**
6 poderá não exigir auditorias nos instrumentos de Facilidade para a Preparação de
7 Projetos (FAPEP) quando: i) os desembolsos de FAPEP sejam contabilizados no primeiro
8 período para a apresentação do Projeto que está sendo preparado; e, ii) o Projeto torna-
9 se eficaz até os dois anos contados a partir da data do primeiro desembolso da FAPEP.
10 Neste caso, a auditoria da FAPEP é reportada em conjunto com a auditoria do Projeto.
11 4.11 Se por algum motivo o Projeto não se concretizar no prazo de dois anos conforme
12 mencionado, a auditoria da FAPEP deverá ser reportada considerando todo o período até
13 esse prazo. 4.12 Havendo dificuldades operacionais para abarcar a realização de
14 auditoria de novos Projetos, o **TCE/PB** poderá rejeitar tal compromisso. Quando ocorrer
15 essa situação, o **TCE/PB** deverá dar conhecimento ao **BANCO** e às partes envolvidas
16 que representam os Poderes Executivos do Estado da Paraíba ou de seus Municípios e à
17 equipe do Projeto durante a fase de sua preparação. **V. POLÍTICA DE ACESSO ÀS**
18 **INFORMAÇÕES** 5.1 Conforme a Política de Acesso à Informação do Banco, serão
19 publicados os dados e as informações financeiras auditadas dos projetos contendo ao
20 menos os estados financeiros e suas notas, assim como a opinião emitida pelo auditor.
21 5.2 Tal publicação será, preferencialmente, na página de internet do organismo executor
22 do Projeto, ou possivelmente, na página de internet do **BANCO**. 5.3 O **BANCO** também
23 poderá realizar tal publicação na sua página da internet se previsto em suas políticas. 5.4
24 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes estará sujeito às políticas
25 respectivas das Partes sobre disponibilidade de informação. 5.5. Sujeito às suas
26 respectivas políticas e procedimentos relativos à divulgação de informação, as Partes
27 poderão divulgar este Protocolo de Entendimento. **VI. VIGÊNCIA, DENÚNCIA,**
28 **EMENDAS E OUTROS ASSUNTOS** 6.1 O presente Protocolo de Entendimento entrará
29 em vigor na data da sua celebração e permanecerá em vigor até que uma destas Partes o
30 termine mediante notificação escrita transmitida à outra. O presente Protocolo de
31 Entendimento poderá ser dado por terminado: (i) por acordo entre as Partes que
32 subscrevem este documento; ou (ii) de forma unilateral por qualquer uma das Partes com
33 prévia notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
34 sem que este encerramento afete a finalização dos trabalhos e compromissos que já

1 haviam sido assumidos pela Parte no âmbito do presente documento, ou sob contrato
2 com qualquer Projeto ou Programa. 6.2 A denúncia deste Protocolo de Entendimento não
3 prejudicará a conclusão dos trabalhos e compromissos que já houverem sido assumidos
4 pelas Partes no âmbito deste Protocolo de Entendimento, a menos que as partes decidam
5 de outra forma. 6.3. O presente Protocolo de Entendimento poderá ser alterado ou
6 atualizado periodicamente mediante a celebração de termos aditivos firmados entre as
7 Partes. 6.4 Se alguma estipulação deste Protocolo de Entendimento não concordar ou
8 estiver em contradição com o estabelecido em um contrato de empréstimo, convênio de
9 financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica celebrado entre o
10 **BANCO** e os Poderes Executivos do Estado da Paraíba e de seus Municípios ou entre o
11 **BANCO** e entes da administração indireta do Estado ou dos Municípios, prevalecerá o
12 disposto no contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou
13 convênio de cooperação técnica correspondente, conforme o caso. A assinatura deste
14 presente documento não implica modificação alguma de tais contratos. 6.6 Nenhuma
15 disposição deste Protocolo de Entendimento entender-se-á como limitação e/ou renúncia
16 dos privilégios e imunidades do **BANCO** e do **TCE/PB**, no qual conservam a sua
17 integridade. 6.7 Por assim estarem justas e contratadas, as Partes, por seus
18 representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor,
19 para um só efeito, assinando-as juntamente com as testemunhas a tudo presentes.
20 Fortaleza-CE, 21 de junho de 2016”. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
21 **PROCESSO TC-04674/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 06/07/2016, por**
22 **solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tendo em vista a ausência do**
23 **Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**
24 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Antônio Nominando**
25 **Diniz Filho; PROCESSOS TC-04736/14, TC-04614/15, TC-05310/13 e TC-04152/15 -**
26 **(adiados para a sessão ordinária do dia 06/07/2016, por solicitação do Relator, com os**
27 **interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:**
28 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-04565/14, TC-04245/11 e**
29 **TC-03251/12 - (adiados para a sessão ordinária do dia 06/07/2016, por solicitação do**
30 **Relator, com os interessados e seu representante legal, devidamente notificados) –**
31 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-3267/12 - (adiado para a**
32 **sessão ordinária do dia 06/07/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu**
33 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
34 **Cláudio Silva Santos.** Inicialmente, o Presidente comunicou que, em virtude da ausência

1 justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, os processos a seguir
2 relacionados, com relatório a cargo de Sua Excelência, estavam adiados para a sessão
3 ordinária do dia 06/07/2016, com os interessados e seus representantes legais,
4 devidamente notificados: **PROCESSOS TC-05447/13, TC-03823/14, TC-04312/14 e TC-**
5 **04172/11.** Já os processos, a seguir relacionados, com relatório a cargo do Conselheiro
6 Fernando Rodrigues Catão, que se encontra em período de férias regulamentares, foram
7 adiados para a sessão ordinária do dia 13/07/2016, com os interessados e seus
8 representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-04594/14 e TC-**
9 **15515/14.** No seguimento o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a
10 palavra para comunicar que nos autos das Prestações de Contas Anuais, relativas aos
11 exercícios de 2013, 2014 e 2015, da Prefeitura Municipal de Bayeux (Processos TC
12 04684/14, fls. 4192/4196, TC 04739/15, fls. 706/710, e 04834/16, fls. 665/669), a
13 Auditoria, em atenção aos requerimentos apresentados pela Contadora do Município Sra.
14 Maria Aparecida Pereira Rodrigues e pelo Prefeito Municipal Sr. Expedito Pereira de
15 Souza e (DOC's TC-22722/16 e TC-26722/16), se manifestou pelo necessário retorno de
16 competência do SAGRES, com vistas a correções contábeis, solicitando: 1- Que o Pleno
17 desta Casa autorize o retorno de competência do SAGRES para o exercício de 2013
18 fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o re-envio das informações concernentes aos
19 exercícios de 2013, 2014 e 2015; 2- Que o Pleno deste Tribunal autorize o reenvio das
20 Prestações de Contas Anuais dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, fixando prazo
21 improrrogável de 30 (trinta) dias para tanto, sem prejuízo da aplicação de multas e outras
22 sanções cabíveis por oportunidade da apreciação dos respectivos processos; 3- Que
23 após o prazo concedido, caso o Gestor não tenha procedido as substituições reclamadas,
24 que os Processos TC 04684/14, 04739/15 e 04834/16 retornem para a Auditoria para
25 análise deste Órgão Técnico; 4- Que o Pleno deste Tribunal normatize a recepção e o rito
26 de análise de pedidos extemporâneos de retornos de competência e de substituição de
27 documentos e peças contábeis, já enviadas a esta Casa, no sentido de que sejam
28 tratados uniformemente evitando prejuízos no trâmite dos processos que são submetidos
29 a esta Corte, não só em relação às citadas contas, como também em relação às Contas
30 Anuais da PM de Bayeux dos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente, Processos TC
31 – 04739/15 e TC – 04834/16, que, em razão de ainda não terem sido analisadas, nada
32 questionou quanto a qualquer prejuízo processual”. Em seguida, o Presidente submeteu à
33 consideração do Tribunal Pleno a solicitação apresentada pelo Conselheiro Substituto
34 Antônio Cláudio Silva Santos, tendo o Pleno aprovado por unanimidade. A seguir, o

1 Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
2 gostaria de me reportar a um assunto que certa feita tratei nesta Casa e reitero o pedido,
3 no sentido de que Vossa Excelência possa determinar uma Inspeção Especial na
4 SUDEMA. Qual o objetivo dessa Inspeção Especial? Me parece que esta Corte precisa
5 conhecer melhor os mecanismos adotados pela SUDEMA. Me parece que há um certo
6 subjetivismo que impera nos procedimentos naquele órgão, e é bom que o Tribunal de
7 Contas tome conhecimento dessas normas que devem direcionar aqueles trabalhos
8 efetuados pelo órgão. Temos o conhecimento de que, antigamente, no Altiplano do Cabo
9 Branco nada se podia construir, porque a SUDEMA era um dos órgãos que não permitia.
10 Com o passar do tempo, tudo pode ser construído. Há de se perguntar: Estava certa a
11 SUDEMA no passado ou está errada a SUDEMA de hoje? O que é que baliza esse
12 procedimento? Esses conflitos continuam, pois vemos agora na imprensa o problema da
13 barreira do Cabo Branco. Há quatorze meses tramita na SUDEMA um projeto da
14 Prefeitura Municipal de João Pessoa e o que é que move essa demora? Portanto, acho
15 importante que o Tribunal tome conhecimento desses detalhes, para que possa atuar,
16 caso necessário, junto ao Ministério Público”. Na oportunidade, o Conselheiro André
17 Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte comentário: “Acho pertinente a
18 sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pois há pouco tempo, testemunhamos
19 aquele imbróglio com o Shopping de Intermares, em Cabedelo, com a SUDEMA alegando
20 que era uma construção imensa, mas agora estão construindo galpão maior do que o
21 shopping, daquela empresa Carajás, na entrada da Praia do Jacaré, cujos fundos dão
22 para a linha do trem, e a SUDEMA autorizou tudo”. Colocada em votação a propositura
23 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Pleno acatou, por unanimidade. No seguimento, a
24 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz
25 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
26 registrar que hoje é o aniversário do Procurador do Ministério Público de Contas junto a
27 esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, que já foi efusivamente saudado no nosso
28 grupo e acredito que o será, também, por meio de registro em ata dos nossos trabalhos,
29 ao tempo em que requeiro que lhe seja enviada. Gostaria, também, de frisar o nosso
30 contentamento com notícias que registram a parceria que este Tribunal tem celebrado,
31 seja com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), seja com o Ministério
32 Público Federal (MPF). O nosso Portal, na Internet, nos dá notícia do reconhecimento
33 público, por parte do Procurador-Chefe, bem assim daquele que oficiando em Patos se
34 utilizou do SAGRES, para promover uma série de medidas, concluída inclusive com a

1 condução coercitiva dos envolvidos na batizada Operação Desumanidade, que imbricou,
2 pelo menos em caráter preventivo, o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Quixaba.
3 Gostaria, mais uma vez, celebrar a opção que este Tribunal fez pela Usina Fotoelétrica,
4 porque é uma energia limpa, renovável, acessível e gratuita, que ocupa pouco espaço e
5 que vai ao encontro daquilo que a humanidade precisa, que é uma matriz energética
6 nesses termos. Por fim, gostaria de comunicar a este Pleno que, por força do meu
7 ingresso em férias, na próxima sexta-feira (dia 01/07/2016), serei honrosamente
8 substituída pelo Sub-Procurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, neste período
9 que vai de 01/07 à 30/07/2016”. Na oportunidade, toda a Corte parabenizou o Dr.
10 Bradson Tibério Luna Camelo, pela passagem do seu aniversário, tendo o Presidente
11 destacado que “foi uma bela aquisição do Tribunal, através dos seus méritos próprios,
12 que trouxe para o Ministério Público de Contas, felicitando-os, desejando saúde e paz”.
13 No seguimento, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno:
14 “Comunico aos Senhores que a partir desta quarta-feira (dia 29), agora de forma
15 definitiva, além da transmissão ao vivo pelo Portal do nosso Tribunal de Contas da
16 Paraíba, a TV TCE-PB, canal no YouTube, passa a transmitir as sessões do Tribunal
17 Pleno e também das Câmaras, nas terças e quintas-feiras, além de eventos realizados
18 por esta Corte de Contas. A TV TCE-PB, inserida nas propostas do planejamento
19 estratégico da ASCOM é mais uma ferramenta de diálogo com a sociedade, produzindo e
20 compartilhando informações institucionais de forma transparente. O Tribunal estreou
21 durante a realização da conferência internacional “Investimento, Corrupção e o papel do
22 Estado – Um Diálogo Suíço-Brasileiro” – que teve a presença do Juiz Sérgio Moro -- e o
23 seu canal no Youtube, rede social destinada ao compartilhamento de arquivos em vídeo e
24 que também permite transmissões ao vivo. Registrando já seis mil, duzentas e oitenta
25 visualizações. Lembrando que todas as sessões ficarão gravadas na TV TCE/PB
26 permanentemente e nós teremos todo esse acervo à disposição da sociedade. Comunico,
27 também, que esta Presidência determinou o bloqueio da contas da Prefeitura Municipal
28 de Princesa Isabel, tendo em vista a não remessa ao Poder Legislativo os balancetes a
29 partir do mês de junho de 2015 (11 meses de atraso). Informo, ainda que, durante o
30 evento organizado pelo TCU, na semana passada, na cidade de Fortaleza-CE, assinei
31 Protocolo de Entendimento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujo
32 objetivo é a realização de auditorias nos contratos de empréstimos e convênios de
33 cooperação técnica, celebrados entre o BID e o respectivo Estado ou entidade controlada
34 por este. Quero fazer um apelo a todos os servidores, Conselheiros, Conselheiros

1 Substitutos e Procuradores desta Corte, para que participem da Apresentação do Plano
2 de Segurança do TCE/PB, na próxima sexta-feira (01/07/2016, às 11:00h), no Plenário
3 Ministro João Agripino, ocasião em que o Tenente-Coronel PM José Rodrigues de Souza
4 Neto e o Tenente-Coronel BM Rosinaldo José da Silva, irão abordar, respectivamente, as
5 orientações e medidas sobre a segurança de vida para os servidores deste Tribunal, e as
6 ações de prevenção contra situações de incêndios e casos de emergência”. Antes de
7 iniciar a Pauta de Julgamento, o Presidente concedeu a palavra ao Auditor de Contas
8 Públicas Evandro Claudino, bem como à Coordenadora da ASCOM, Sra. Fábiana Carolino,
9 desta Corte de Contas, que fizeram uso do *Datashow* do Plenário para apresentar um
10 breve resumo do que foi o “Diálogo Público TCU – Nordeste 2030: Desafios e Caminhos
11 para o Desenvolvimento Sustentável”, realizado no Tribunal de Contas do Estado do
12 Ceará e no Banco do Nordeste do Brasil, na cidade de Fortaleza-CE, nos últimos dias 22
13 e 23 de junho do corrente ano, promovido pelo Tribunal de Contas da União, ocasião em
14 que foram abordados como principais pontos naquele evento, por exemplo: 1. Carência
15 de água nos Estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba; 2- Insuficiência de Infraestrutura
16 (ferrovias, portos, linhas de transmissão de energia); 3- Guerra fiscal (redefinição do pacto
17 federativo); 4- Centralização dos recursos públicos no Governo Federal. A temática
18 2015/2016 do Diálogo Público foi “Controle mais efetivo, mais benefício para o cidadão”,
19 que tem como objetivo apresentar a visão de diferentes atores sobre desafios e as
20 possíveis soluções para o desenvolvimento sustentável da região Nordeste, no horizonte
21 de 2030. O evento contou com a participação de sete Governadores do Nordeste
22 Brasileiro (incluindo o da Paraíba), Ministro do TCU, Presidentes dos Tribunais de Contas
23 do Brasil, representantes do Banco Mundial (BIRD) e do Banco Interamericano de
24 Desenvolvimento (BID), representantes do Programa das Nações Unidas para o
25 Desenvolvimento (PNUD), representantes do Ministério do Planejamento Orçamento e
26 Gestão, Secretários de Estados e técnicos em geral. Na oportunidade, o Presidente
27 agradeceu a apresentação feita pelo ACP Evandro Claudino e pela Coordenadora da
28 ASCOM, Sra. Fábiana Carolino -- que acompanharam Sua Excelência naquele Diálogo
29 Público -- enfatizando que esta era uma norma que estava adotando, para que em cada
30 viagem destinada à participação de eventos de interesse público e de interesse desta
31 Corte de Contas, seja acompanhado de técnicos e servidores desta Casa, e que eles
32 participem efetivamente, inclusive no relatório para divulgação e disseminação das idéias
33 que os Tribunais de Contas estão propondo para a nossa sociedade. Em seguida, a
34 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz

1 pediu a palavra, mais uma vez, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
2 Presidente, gostaria de parabenizar o ACP Evandro Claudino, bem como a Assessora de
3 Comunicação desta Corte, Sra. Fábiana Carolino, e fazer duas ponderações e sugestões:
4 Para Evandro Claudino: que assuma o projeto juntamente com Sua Excelência o
5 Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para que nós, ainda este ano,
6 realizemos um evento que seria a nossa versão do Diálogo Público -- que poderia ser um
7 Diálogo Público Nordeste e não apenas do TCE/PB – que congregasse todos os Tribunais
8 de Contas em questões palpitantes como água, solo, energia renovável, convivência e
9 não combate à seca, financiamento de projetos, empreendedorismo, etc., temas que
10 pudessem ser reunidos com nossa expertise *made in Paraíba* e que nós déssemos esse
11 evento não apenas à sociedade paraibana, mas ao nosso Nordeste. Para Fábiana Carolino:
12 à frente da Coordenação da ASCOM, pudesse fazer um *networking* com os demais
13 Tribunais de Contas e outros órgãos, para que a nossa comunicação tivesse um formato
14 de rede, como você tão bem domina e conhece”. Em Assuntos Administrativos, o
15 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a
16 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-08/2016** – que dispõe sobre a prorrogação da
17 licença-maternidade e da licença-paternidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado
18 da Paraíba e dá outras providências. Em seguida, Sua Excelência deu início à **PAUTA DE**
19 **JULGAMENTO**, promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,
20 anunciou o **PROCESSO TC-05551/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
21 **Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva,**
22 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC- 00198/12 e nos Acórdãos APL-**
23 **TC-00813/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009.** Relator:
24 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro André**
25 **Carlo Torres Pontes**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
26 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal: 1- Tome conhecimento do
27 recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de
28 sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de
29 débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, de R\$
30 10.576,97 para R\$ 7.375,28, remanescendo a responsabilização concernente ao
31 pagamento de preço excessivo para execução de obra, reconhecendo, também, o envio à
32 Corte de Contas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao segundo
33 bimestre do período e a diminuição do montante das despesas sem licitação de R\$
34 956.000,32 para R\$ 588.500,32; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste

1 Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. **O Conselheiro**
2 **André Carlo Torres Pontes** pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves
3 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da
4 Costa não participaram da sessão do dia 18/05/2016, por motivos justificados. O
5 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiros em exercício Antônio
6 Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para esta
7 sessão. Com os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa fazendo
8 parte do quorum da presente sessão e se considerando aptos a votar, tendo em vista a
9 informação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que pediu vista do processo, de
10 que, em virtude do lapso temporal em que pediu vista, iria apresentar detalhes de como
11 foi o início da votação. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
12 Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quorum regimental, em virtude da
13 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida,
14 Sua Excelência, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro André Carlo Torres**
15 **Pontes** que, após tecer considerações acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do
16 processo, votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração em
17 referência, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação,
18 e, no mérito, dando-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL-
19 TC-00198/12, emitindo-se novo Parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de
20 governo da Prefeitura Municipal de Tavares, exercício de 2009, de responsabilidade do
21 então Prefeito Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva; 2 – Alterar o Acórdão APL-
22 TC-00813/12, no sentido de: a) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do
23 Ordenador de Despesas; b) desconstituir o débito imputado ao referido gestor municipal,
24 bem como a representação ao Ministério Público Comum, mantendo-se a multa aplicada,
25 a comunicação à Receita Federal do Brasil, determinação de remessa de cópia da
26 decisão aos denunciante e as recomendações constantes da decisão recorrida. Os
27 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício
28 Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam o voto vista do Conselheiro André Carlo
29 Torres Pontes. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade, com a formalização da
30 decisão ficando a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com a declaração de
31 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Presidente
32 promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o
33 **PROCESSO TC-05264/13 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
34 **MANAÍRA, Sr. José Simão de Sousa, bem como do Gestor do Fundo Municipal de**

1 **Saúde, Sr. Luiz Alves de Lima, relativas ao exercício de 2012.** Relator: **Conselheiro**
2 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o
3 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*,
4 em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação
5 oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro que, na oportunidade, suscitou as
6 seguintes Preliminares: 1- de citação do gestor, para apresentação de defesa acerca do
7 relatório de obras constante dos autos; 2- de retirada, dos presentes autos, o processo de
8 obras tendo em vista a ausência de citação do Prefeito, alegando que, nos presentes
9 autos não consta citação para apresentação de defesa. Na oportunidade, o Relator se
10 pronunciou contra as preliminares suscitadas, informando que o Prefeito já havia sido
11 intimado para apresentar defesa acerca dos relatórios (de gestão e de obras) constantes
12 dos autos, inclusive com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa,
13 tendo sido deferido, sendo acompanhado pelos demais membros da Corte. Rejeitadas as
14 preliminares, por unanimidade. Ainda com a palavra, o Advogado José Lacerda Brasileiro
15 suscitou outra Preliminar, desta feita de retirada do processo de pauta, para que fosse
16 analisada nova documentação de defesa, no que foi rejeitada, por unanimidade, pelo
17 Plenário. Passando à fase de Votação: **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
18 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1)
19 Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º,
20 da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar
21 Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do
22 mandatário da Urbe de Manaíra/PB, Sr. José Simão de Sousa, relativas ao exercício
23 financeiro de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de
24 Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II,
25 c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do
26 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
27 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue
28 irregulares as contas do Alcaide, Sr. José Simão de Sousa, e regulares as contas do
29 Gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Luiz Alves de Lima; 3) Informe ao Sr. Luiz
30 Alves de Lima que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
31 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
32 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
33 conclusões alcançadas; 4) Impute ao Prefeito Municipal de Manaíra/PB, Sr. José Simão
34 de Sousa, CPF n.º 287.711.504-63, débito no montante de R\$ 239.551,11,

1 correspondente a 5.292,78 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –
2 UFRs/PB, sendo a quantia de R\$ 15.300,00 (338,05 UFRs/PB) atinente à carência de
3 prestação de contas de recursos repassados à fundação privada e a importância de R\$
4 224.251,11 (4.954,73 UFRs/PB) respeitante aos excessos de pagamentos efetuados às
5 empresas VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. (R\$ 64.481,84 ou 1.424,70
6 UFRs/PB), SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (R\$ 95.020,76 ou
7 2.099,44 UFRs/PB), JF CONSTRUÇÕES LTDA. (R\$ 18.360,82 ou 405,67 UFRs/PB),
8 CONSTRUTORA LIMA E SERVIÇOS LTDA. (R\$ 13.908,83 ou 307,31 UFRs/PB) e
9 CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA. (R\$ 32.478,86 ou 717,61 UFRs/PB),
10 devendo o total de R\$ 50.839,68 (1.123,28 UFRs/PB) ser devolvido ao tesouro do Estado
11 da Paraíba e o valor de R\$ 188.711,43 (4.169,50 UFRs/PB) aos cofres da Urbe; 5) Atribua
12 responsabilidade solidária à FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURAL ANTÔNIO ANTAS DINIZ –
13 FUNAAD (R\$ 15.300,00 ou 338,05 UFRs/PB), às empresas VANTUR CONSTRUÇÕES E
14 PROJETOS LTDA. (R\$ 64.481,84 ou 1.424,70 UFRs/PB), SÃO BENTO CONSTRUÇÕES
15 E SERVIÇOS LTDA. (R\$ 95.020,76 ou 2.099,44 UFRs/PB), e CONSTRUTORA LIMA E
16 SERVIÇOS LTDA. (R\$ 13.908,83 ou 307,31 UFRs/PB), cujo total deve ser ressarcido ao
17 tesouro municipal (R\$ 188.711,43 ou 4.169,50 UFRs/PB), e às sociedades JF
18 CONSTRUÇÕES LTDA. (R\$ 18.360,82 ou 405,67 UFRs/PB) e CONSFOR
19 CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA. (R\$ 32.478,86 ou 717,61 UFRs/PB), cujo
20 somatório deve ser restituído aos cofres estaduais (R\$ 50.839,68 ou 1.123,28 UFRs/PB);
21 6) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos
22 estaduais e municipais do débito imputado, conforme acima descrito, com a devida
23 comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob
24 pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
25 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
26 Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Com
27 base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
28 – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. José Simão de Sousa, CPF
29 n.º 287.711.504-63, na importância de R\$ 7.882,17, equivalente a 174,15 UFRs/PB; 8)
30 Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao
31 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º,
32 alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida
33 demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido,
34 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)

1 dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob
2 pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como
3 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg.
4 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 9) Envie recomendações no sentido de
5 que o Administrador da Comuna, Sr. José Simão de Sousa, não repita as irregularidades
6 apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal, observe, sempre, os
7 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 10) Com fulcro no art. 71,
8 inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Conselho Regional
9 de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, acerca da carência da Anotação de
10 Responsabilidade Técnica – ART concernente à obra de ampliação da Escola Professor
11 Cícero Rabelo Nogueira, realizada na Comuna de Manaíra/PB durante o exercício de
12 2012, com vistas à adoção das medidas necessárias; 11) Remeta cópia dos presentes
13 autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na
14 Paraíba – TCU para conhecimento e adoção das providências cabíveis, notadamente no
15 tocante às obras de Construção das Praças Monsenhor Sebastião Rabelo e Antônio de
16 Souza Brasil, e de Edificação de uma Quadra na Escola Cícero Rabelo Nogueira,
17 localizada na Comuna de Manaíra/PB; 12) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c
18 o art. 75, caput, da Lei Maior, Encaminhe cópia dos presentes autos à augusta
19 Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. **O Conselheiro**
20 **Arnóbio Alves Viana** votou de acordo com a proposta do Relator, excluindo a imputação
21 de débito no valor de R\$ 15.300,00, referente ao convênio celebrado com a FUNAAD,
22 com a recomendação ao gestor para que adote providências no sentido de fazer a
23 tomada de contas especial. **O Conselheiro André Carlo Torres Pontes** pediu vista do
24 processo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. O
25 Conselheiro Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva
26 Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-04284/15 –**
27 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CAIÇARA, tendo como**
28 **Presidente o Vereador Severino Vieira de Lima Júnior, relativa ao exercício de 2014.**
29 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
30 Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS:** manteve o parecer
31 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I-
32 Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Caiçara, de
33 responsabilidade do Sr. Severino Vieira de Lima Júnior, relativas ao exercício de 2014; II-
34 Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº

1 101/2000), no exercício de 2014; III- Recomendar ao atual Chefe do Poder Legislativo de
2 Caiçara no sentido cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais
3 normativos atinentes à gestão pública, ajustando a contabilidade da Câmara Municipal
4 com vistas a evitar o cometimento, em exercícios futuros, das não conformidades e/ou
5 irregularidades apontadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por
6 unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,
7 retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou o
8 PROCESSO TC-06776/06 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município
9 de MONTADAS, Sr. Jairo Herculano de Melo, contra decisão consubstanciada no
10 Acórdão AC2-TC-00081/15, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial para
11 análise de contratos por excepcional interesse público. Relator: Conselheiro André Carlo
12 Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.
13 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
14 sentido de que esta Corte conheça do recurso interposto e, no mérito, decida: I) Negar
15 provimento ao mesmo; II) Manter as multas aplicadas; III) Considerar cumprido
16 parcialmente o Acórdão AC2 – TC 00081/15, em virtude da diminuição do número de
17 servidores contratados por excepcional interesse público; IV) Assinar novo prazo de 90
18 (noventa) dias ao atual Prefeito de Montadas, Sr. Jairo Herculano de Melo, para o
19 restabelecimento da legalidade, através de providências no sentido da admissão de
20 pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos,
21 devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública
22 administração, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis, de tudo
23 fazendo prova a este Tribunal; e V) Determinar a verificação do cumprimento do item IV
24 deste Acórdão quando do exame da Prestação de Contas do Município de Montadas
25 relativas ao exercício de 2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
26 PROCESSO TC-04045/12 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de
27 GADO BRAVO, em cumprimento ao item IV do Acórdão APL-TC-774/11, emitido nos
28 autos do Processo TC-03243/09, para análise das despesas com veículos e diárias dadas
29 como não comprovadas pela Auditoria desta Corte. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
30 Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Izabelle Pontes Ramalho. **MPCONTAS:**
31 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou de acordo com o
32 entendimento do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, pela regularidade das
33 despesas evidenciadas nestes autos de responsabilidade do Sr. Paulo Alves Monteiro,
34 ex-Prefeito do Município de Gado Bravo, com a recomendação ao atual gestor, para que

1 só proceda a majoração de diárias por meio de lei de iniciativa do poder executivo,
2 fazendo, por decreto, apenas a correção monetária dos valores legalmente fixados,
3 quando necessária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
4 **04598/13 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Secretaria de Estado da**
5 **Educação, Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia** (período de 01/01 à 04/04), **Sr.**
6 **Harrison Alexandre Targino** (período de 04/04 à 20/09) e **Sra. Márcia de Figueiredo**
7 **Lucena Lira** (período de 20/09 à 31/12), relativa ao exercício de **2012**. Relator:
8 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana
9 Priscila Alves de Queiróz (representante da ex-gestora Sra. Márcia de Figueiredo Lucena
10 Lira); ex-gestor da Secretaria de Estado da Educação, Sr. Harrison Alexandre Targino
11 (em causa própria) e constatada a ausência do ex-gestor Afonso Celso Caldeira
12 Scocuglia e do seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1. Julgar regulares
14 as contas prestadas pelo Senhor Afonso Celso Caldeira Scocuglia (01/01 a 04/04/2012) e
15 Harrison Alexandre Targino (04/04 a 20/09/2012); 2. Julgar regulares com ressalvas as
16 contas prestadas pela Senhora Márcia de Figueiredo Lucena Lira (20/09/12 a 31/12/12);
17 3. Aplicar multa pessoal a Senhora Márcia de Figueiredo Lucena Lira, no valor de R\$
18 3.000,00, em virtude de infringências à Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93,
19 configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei
20 Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 4. Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta)
21 dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de
22 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
23 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado
24 ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo
25 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30
26 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não
27 ocorrer; 5. Encaminhar a matéria relativa aos pontos a seguir destacados para serem
28 analisados na Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação, relativas
29 ao exercício de 2013, posto que os pagamentos se deram naquele exercício: 5.1.
30 despesa não comprovada com aquisição/implantação de 45 softwares pedagógicos, em
31 favor da Empresa P3D Educ. Importação e Exportação LTDA, no montante de R\$
32 1.692.000,00, conforme Nota de Empenho nº 12.246, de 28/12/2012 (total de R\$
33 3.760.000,00), paga durante o exercício de 2013; 5.2. despesa não comprovada com
34 realização de cursos de pós graduação lato sensu a 8.000 professores da rede estadual

1 de ensino, pela Universidade Estadual da Paraíba, no montante de R\$ 9.276.650,91,
2 conforme Nota de Empenho nº 10.539, de 28/11/2012, paga durante o exercício de 2013;
3 5.3. despesa não comprovada com aquisição de 4 (quatro) kits temáticos para compor
4 laboratórios de robótica de Escolas de Ensino Médio, no montante de R\$ 600.000,00,
5 conforme Nota de Empenho nº 12.168, de 26/12/2012 (total de R\$ 22.500.000,00), em
6 favor da Empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, paga durante o exercício
7 de 2013; 6. Recomendar à atual administração da Secretaria de Estado da Educação, no
8 sentido de prevenir a repetição das falhas apuradas no exercício em análise, mais
9 especificamente com relação a: 6.1. realizar o processamento regular da despesa pública,
10 observando com zelo os dispositivos constantes das Leis nº 8.666/93 e 4.320/64; 6.2.
11 exercer o controle sobre o uso e guarda de bens; 6.3. estabelecer rotinas administrativas
12 que padronizem as suas ações; 6.4. examinar os resultados quanto à economicidade,
13 eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; 6.5. efetivar o apoio
14 à fiscalização do controle externo; 7. Ordenar o recebimento da documentação a ser
15 encaminhada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, referente ao pagamento
16 de pessoal denominado “codificados” na Secretaria de Estado da Educação, e
17 encaminhá-la à Auditoria para subsidiar a análise da correspondente Prestação de Contas
18 Anual do exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
19 **TC-04194/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
20 **MOGEIRO, Sr. Antônio José Ferreira**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
21 **PPL-TC-00066/2015** e no **Acórdão APL-TC-00348/2015**, emitidos quando da apreciação
22 das contas do exercício de **2013**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
23 **Santos**. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de
24 Abrantes. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
25 **DO RELATOR**: Foi no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração
26 e, no mérito, conceda-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o débito
27 imputado ao Sr. Antônio José Ferreira através do Acórdão APL-TC-348/2015, no valor de
28 R\$ 60.085,32, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. O **Conselheiro**
29 **Arnóbio Alves Viana** pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz
30 Filho, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para
31 a próxima sessão. **PROCESSO TC-04225/11 – Recurso de Reconsideração** interposto
32 pela Prefeita do Município de **PILAR, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges**
33 **Ribeiro**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-87/2013** e no **Acórdão**
34 **APL-TC-437/2013**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2010**.

1 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro
2 André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da
3 votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal: 1- Tome
4 conhecimento do recurso de reconsideração, e, no mérito, não lhe dê provimento,
5 mantendo-se, na integra, as decisões recorridas; 2- Remeta os presentes autos à
6 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.
7 O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou de acordo com a proposta do
8 Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. Os
9 Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho
10 reservaram seus votos para a presente sessão. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
11 Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa,
12 não participaram da sessão do dia 18/05/2016, por motivo justificado. Com os
13 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da
14 Costa fazendo parte do quorum da presente sessão e se considerando aptos a votar,
15 tendo em vista a informação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que pediu vista
16 do processo, de que, em virtude do lapso temporal em que pediu vista, iria apresentar
17 detalhes de como foi o início da votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra
18 ao **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, inicialmente, solicitou a juntada aos
19 autos dos documentos relativos a quitação de valor, que foram apresentados pela
20 Prefeita, no que foi deferido pelo Tribunal Pleno, e após tecer considerações acerca dos
21 motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou no sentido do Tribunal tomar
22 conhecimento do Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para o fim
23 de 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-87/2013, emitindo-se novo Parecer, desta feita
24 favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Pilar Sra.
25 Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, relativa ao exercício de 2010; 2- reformar o
26 Acórdão APL-TC-437/2013, julgando regulares com ressalvas as contas de gestão da
27 Ordenadora de Despesas; 3- Declarar a quitação dos valores relacionados nos itens 2, 3
28 e 4, bem como excluir a determinação de representação à Procuradoria Geral de Justiça,
29 constante do item 11 da decisão recorrida, mantendo-se os demais termos da decisão
30 recorrida. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos
31 Antônio da Costa votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro André Carlo
32 Torre Pontes. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade, com a formalização da
33 decisão ficando a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-**
34 **04225/14 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Secretaria de Estado da**

1 **Agricultura Familiar e do Desenvolvimento, Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia**
2 **(período de 01/01 à 26/03) e Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira (período de 27/03 à**
3 **31/12), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
4 Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes
5 (representante do ex-gestor Carlos Antônio Araújo de Oliveira), constatada a ausência do
6 Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia e do seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o
7 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno:
8 1- Julgar Regulares com Ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Agricultura
9 Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, de responsabilidade do Senhor Fábio
10 Luciano de Araújo Maia, relativas ao período de 01/01/2013 a 26/03/2013; 2- Julgar
11 regulares as contas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do
12 Desenvolvimento do Semiárido, de responsabilidade do Senhor Carlos Antônio Araújo de
13 Oliveira, relativas ao período de 27/03/2013 a 31/12/2013, com as ressalvas do inciso IX
14 do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 3- Remeter a matéria relativa ao não
15 cumprimento de decisão do Tribunal de Contas (Acórdão APL TC 00707/2011), referente
16 à adequação da ocupação dos cargos comissionados da Secretaria, de acordo com a
17 estrutura estabelecida na Lei 8.186/2007 e suas alterações, aos autos do Processo TC nº
18 06296/07; 4- Recomendar à atual Administração da Secretaria de Estado da Agricultura
19 Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, no sentido de que não mais repita as falhas
20 constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar conseqüências adversas em futuras
21 prestações de contas. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
22 **03972/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO**
23 **DOMINGOS DO CARIRI, Sr. José Ferreira da Silva (falecido), relativa ao exercício de**
24 **2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
25 Sr. Ananias Serafim Ferreira – filho do ex-Prefeito Sr. José Ferreira da Silva e Presidente
26 da Câmara Municipal, que, durante a sustentação oral, lembrou que o ex-gestor já teve
27 treze prestações de contas aprovadas por esta Corte de Contas. **MPCONTAS:** manteve o
28 parecer ministerial constante dos autos, excluindo a sugestão de aplicação de multa ao
29 ex-gestor, tendo em vista o seu falecimento. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I-
30 Emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São
31 Domingos do Cariri, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José
32 Ferreira da Silva; II- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de
33 Responsabilidade Fiscal; III- Julgar regulares as contas de gestão do exercício de 2014;
34 VI- Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri no

1 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
2 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
3 e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em
4 análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade o Presidente
5 lembrou que o ex-Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da
6 Silva, foi um dos gestores que mais teve correção nesta Casa, merecendo homenagens
7 nas suas contas. **PROCESSO TC-02834/15 – Prestação de Contas do ex-gestor do**
8 **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IPEP), Sr. Ricardo Jorge de Farias**
9 **Aires, relativa ao exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
10 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
11 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
12 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) Julgar regular a prestação de
13 contas do ex-gestor do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IPEP), Sr. Ricardo
14 Jorge de Farias Aires, relativa ao exercício de 2014; 2) Recomendar ao atual Governador
15 do Estado da Paraíba que adote as medidas necessárias no sentido de regulamentar as
16 ações do IASS, através de Lei específica. Aprovada a proposta do Relator, por
17 unanimidade. **PROCESSO TC-03150/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
18 **ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, contra decisão**
19 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-527/2015, emitido quando do julgamento da**
20 **Dispensa de Licitação nº 002/2013, Edital de Seleção Pública para seleção de**
21 **Organização Social, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das**
22 **ações e serviços públicos de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no âmbito**
23 **do Município de Guarabira.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
24 Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Amélia Ramos Paiva que, na oportunidade,
25 solicitou a juntada aos autos das decisões proferidas no julgamento dos Processos TC-
26 10295/11 e TC-14965/11. Em seguida, suscitou uma Preliminar de juntada de novos
27 documentos aos autos, no que foi acatada pelo Relator, que retirou o processo de pauta,
28 para retorno à Auditoria, assinando o prazo de 05 (cinco) dias, para que a Advogada do
29 interessado promova a juntada dos novos documentos de defesa mencionados na
30 ocasião da sustentação oral. **PROCESSO TC-07809/14 – Análise da Dispensa de**
31 **Licitação nº 004/14, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, de responsabilidade**
32 **do ex-gestor, Sr. Waldson Dias de Souza, objetivando a convocação pública para**
33 **seleção de Organização Social, para os fins de gerenciamento, operacionalização e**
34 **execução das ações e serviços públicos de saúde, no Hospital Regional Deputado**

1 Janduhy Carneiro, no âmbito do Município de Patos. Relator: Conselheiro Antônio
2 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Amélia Ramos Paiva
3 que, na oportunidade, solicitou a juntada aos autos das decisões proferidas no julgamento
4 dos Processos TC-10295/11 e TC-14965/11. Em seguida, suscitou uma Preliminar de
5 autorização para anexar uma planilha de ajuda de custo. Colocada em votação a
6 preliminar suscitada, pela defesa, no que foi rejeitada, por unanimidade. **MPCONTAS:**
7 opinou, oralmente, pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato decorrente,
8 com aplicação de multa pessoal ao ex-Secretário de Estado da Saúde, com
9 recomendações, sem prejuízo das providências que dizem respeito à verificação de
10 custos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar irregulares a Dispensa nº
11 04/13, cuja autoridade homologadora foi o Sr. Waldson Dias de Souza; 2- Aplicar multa ao
12 Sr. Waldson Dias de Souza, ex-Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 2.000,00,
13 com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte,
14 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão,
15 para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
16 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
17 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
18 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do
19 Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
20 da Constituição Estadual; 3- Determinar à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta
21 Abath, no sentido de que: a. Disponibilize no portal oficial do Governo do Estado da
22 Paraíba todas as informações referentes as despesas, receitas e gestão de pessoal do
23 Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, no âmbito do Município de Patos, desde a
24 celebração do contrato de gestão; b. Condicione o repasse dos recursos ao Instituto Gerir
25 à prestação de contas referente aos recursos anteriormente repassados; c. Demonstre,
26 em articulação com o Instituto Gerir, por meio de indicadores objetivos e dados concretos,
27 o incremento da eficiência e da economicidade na gestão do Regional Deputado Janduhy
28 Carneiro, no âmbito do Município de Patos; d. Fiscalize a execução do contrato de gestão
29 em exame, exigindo da entidade parceira a completa e esmerada prestação de contas
30 dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano
31 apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis; 4- Advertir a Secretária de
32 Estado da Saúde de que a inobservância das determinações constantes no item supra,
33 poderão ensejar aplicação das multas previstas nos artigos 55 e 56 da LOTCE, imputação
34 de débito referente às despesas irregularmente realizadas, reflexo negativo na apreciação

1 das contas de exercícios futuros e demais cominações legais; 5- Recomendar
2 expressamente à atual Titular da Pasta da Saúde no sentido de não repetir as máculas
3 aqui verificadas; 6- Determinar à Auditoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao
4 exame da realização das despesas oriundas do contrato de gestão em exame. Os
5 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com o
6 entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo julgamento
7 regular com ressalvas, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias, para que Auditoria
8 examine as despesas executadas e que o gestor possa se manifestar sobre a
9 economicidade no âmbito das despesas. Aprovado o voto do Relator, por maioria.

10 **PROCESSO TC-04412/15 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de ZABELÊ,**
11 **Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro**
12 **André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de
13 Souza. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constantes dos autos. **RELATOR:**
14 Votou no sentido de que este Tribunal decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da
15 prestação de contas anual da Senhora Íris de Céu de Sousa Henrique, na qualidade de
16 Prefeita e gestora administrativa do Município de Zabelê, relativa ao exercício de 2014,
17 com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB;
18 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial
19 em razão do déficit apurado; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão
20 administrativa, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art.
21 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão do não encaminhamento tempestivo da
22 legislação orçamentária, das despesas sem licitação e das contratações por tempo
23 determinado; 4- Aplicar multa pessoal de R\$ 3.000,00, correspondente a 66,8 UFRPB, à
24 Senhora Íris de Céu de Sousa Henrique, em razão do não encaminhamento tempestivo
25 da legislação orçamentária, das despesas sem licitação e das contratações por tempo
26 determinado, com fundamento nos incisos II e IV do art. 56 da Lei Complementar
27 Estadual 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao
28 Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
29 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar à gestão no sentido de adotar
30 providências para evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita
31 observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais
32 pertinentes; e 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
33 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
34 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo

1 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do RI do
2 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03994/14 –**
3 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de IBIARA, tendo como Presidente**
4 **o Vereador Damião Alves de Sousa, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro
5 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
6 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constantes dos
7 autos. **RELATOR:** Votou acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas,
8 sentido de que Tribunal decida: 1- pelo atendimento integral aos requisitos de gestão
9 fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000; 2- pelo julgamento pela regularidade com
10 ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Ibiara, de responsabilidade do Sr.
11 Damião Alves de Sousa, durante o exercício de 2013; 3- pela assinação de prazo ao atual
12 Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ibiara para devolução aos cofres do
13 Município com recursos próprios do Poder Legislativo, ou, alternativamente, para emissão
14 de documento autorizando a RETENÇÃO, a título compensatório, pelo Poder Executivo
15 de Ibiara, quando da transferência do duodécimo para a Câmara, da quantia repassada a
16 maior do que o permitido pela Constituição Federal; 4- pela recomendação à Câmara
17 Municipal de Ibiara para que observe o limite constitucional para despesa total presente
18 no artigo 29 – A. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04373/15**
19 **– Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA,**
20 **tendo como Presidente o Vereador Ronildo Silva de Moura, relativa ao exercício de**
21 **2014.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos
22 termos do pronunciamento da Auditoria constante dos autos, pela regularidade das
23 contas. **RELATOR:** Votou sentido de que Tribunal julgue regulares as contas prestadas
24 pelo Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, Sr. Ronildo Silva de Moura,
25 relativas ao exercício de 2014, declarando o atendimento integral das disposições da Lei
26 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
27 **TC-04002/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO**
28 **CARIRI, tendo como Presidente o Vereador Francisco Joaquim Júnior, relativa ao**
29 **exercício de 2014.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de
30 defesa: Advogado José Mavíael Elder Fernandes de Sousa. **MPCONTAS:** manteve o
31 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal,
32 sobre a prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São João do
33 Cariri, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Joaquim Junior, relativa ao exercício
34 de 2014 decida: a) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de

1 Responsabilidade Fiscal; b) Julgar regular com ressalvas a prestação de contas ora
2 examinada, ressalvas devido à ultrapassagem do limite de gastos do Poder Legislativo; c)
3 Recomendar ao Prefeito e ao Presidente da Câmara a adequação do repasse ao limite
4 constitucional; e d) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
5 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
6 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
7 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do
8 Regimento Interno do TCE/PB. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio
9 da Costa votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Antônio
10 Nominando Diniz Filho votou pela regularidade das contas, atendimento integral da lei de
11 Responsabilidade Fiscal, com recomendações. Aprovado o voto do Relator, por maioria.

12 **PROCESSO TC-03918/15 – Prestação de Contas da gestora da Fundação Centro**
13 **Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, Sra. Simone Jordão Almeida, relativa**
14 **ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS:** opinou,
15 oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria constante dos autos.

16 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida julgar regulares as contas
17 prestadas pela gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de
18 Deficiência, Sra. Simone Jordão Almeida, com recomendação ao Chefe do Poder
19 Executivo Estadual no sentido de que adote as medidas necessárias para realização de
20 concurso público para a entidade, tendo em vista a carência de pessoal que compromete
21 a eficiência na prestação de serviço. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

22 **PROCESSO TC-04183/12 – Recurso de Revisão interposto pelo gestor da Secretaria**
23 **de Serviços Urbanos de CAMPINA GRANDE, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, contra**
24 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0112/14. Relator: Conselheiro André Carlo**
25 **Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
26 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

27 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso, dando-lhe
28 provimento para o fim de desconstituir a multa aplicada ao Sr. Geraldo Nobre Cavalcante,
29 constante do item 2 do Acórdão AC2-TC-01860/13. Aprovado o voto do Relator, por
30 unanimidade. **PROCESSO TC-11225/14 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito**
31 **do Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Luiz Vieira de Almeida, contra decisão**
32 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-604/15, emitido quando da verificação de**
33 **cumprimento da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação, no exercício de**
34 **2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:

1 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
2 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou no sentido do
3 Tribunal: 1) preliminarmente, rejeitar o pedido de nulidade da citação e conhecer do
4 recurso interposto; e 2) no mérito, dar provimento à irresignação, para desconstituir a
5 multa aplicada através do Acórdão AC1 – TC 0604/2015. Aprovado o voto do Relator, por
6 unanimidade. **PROCESSO TC-02942/13 – Inspeção Especial de Contas com vistas ao**
7 **acompanhamento da gestão Municipal de CABEDELO, oriunda da análise das contas**
8 **referentes ao exercício financeiro de 2012, especificamente no que concerne a não**
9 **comprovação do registro na conta “diversos responsáveis” do Balanço Patrimonial, do**
10 **montante de R\$ 2.283.287,36. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS:**
11 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que a
12 atual gestão do Município de Cabedelo proceda à atualização da contabilidade com a
13 baixa do respectivo valor, nos termos sugeridos pela Auditoria. Aprovado o voto do
14 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03234/14 – Inspeção Especial de Contas**
15 **com vistas ao exame das receitas e despesas decorrentes do carnaval 2014 em diversos**
16 **municípios paraibanos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS:**
17 opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** Votou no
18 sentido de que os membros deste Tribunal resolvam: I- Determinar o desentranhamento
19 dos documentos relacionados no anexo único, constante do relatório da Auditoria,
20 juntando-os aos respectivos processos conforme o mencionado anexo; e II- Determinar o
21 arquivamento do presente processo. Documento TC 18492/14 ao Processo TC-04740/15;
22 Documento TC 19481/14 ao Processo TC-04753/15; Documento TC 19659/14 ao
23 Processo TC-04156/15; Documento TC 19661/14 ao Processo TC-04156/15; Documento
24 TC 20133/14 ao Processo TC-04682/15; Documento TC 20554/14 ao Processo TC-
25 04693/15; Documento TC 20787/14 ao Processo TC-04546/15; Documento TC 22548/14
26 ao Processo TC-04753/15; Documento TC 26184/14 ao Processo TC-04682/15 e
27 Documento TC 26531/14 ao Processo TC-04089/15. Aprovado o voto do Relator, por
28 unanimidade. **PROCESSO TC-00951/10 – Verificação de Cumprimento da Decisão,**
29 **por parte do Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Romero Rodrigues**
30 **Veiga, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00608/13, emitido quando do julgamento de**
31 **denúncia. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:**
32 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
33 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
34 este Tribunal decida: 1) Declarar o cumprimento do Acórdão APL – TC 00608/13; 2)

1 Deferir o pedido de desconstituição da multa aplicada por meio do Acórdão APL – TC
2 00608/13; e 3) Devolver os autos à Corregedoria para providências a seu cargo.
3 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04050/16 – Prestação de**
4 **Contas Anuais da gestora da Controladoria Geral do Estado, Sra. Ana Maria Cartaxo**
5 **Bernardo Albuquerque**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Substituto
6 Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos do
7 pronunciamento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
8 Corte decida julgar regulares as contas da gestora da Controladoria Geral do Estado, Sra.
9 Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, relativa ao exercício de 2015. Aprovada a
10 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04149/15 – Prestação de Contas**
11 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO**, tendo como Presidente
12 **a Vereadora Sra. Patrícia Maria de Almeida Silva**, relativa ao exercício de **2014**. Relator:
13 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
14 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
15 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I.
16 Julgar regular da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, de
17 responsabilidade da Sra. Patrícia Maria de Almeida Silva, relativas ao exercício de 2014;
18 II. Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº
19 101/2000), no exercício de 2014; III. Recomendar à atual gestão da Câmara de Lagoa de
20 Dentro para que promova o ajuste nas despesas da Câmara para os patamares
21 constitucionais/legais, a fim de evitar a repetição da falha apontada nas presentes contas.
22 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04336/14 – Prestação de**
23 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO**, tendo como Presidente
24 **o Vereador Sr. Joselito Cavalcanti da Costa**, relativa ao exercício de **2013**. Relator:
25 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
26 acompanhando o entendimento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de
27 que os membros desta Corte julguem regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal
28 de Juazeirinho, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Joselito
29 Cavalcanti da Costa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
30 **04072/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TAVARES**,
31 **tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria do Socorro Lima**, relativa ao exercício de
32 **2014**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o
33 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
34 completar o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro

1 Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o
2 entendimento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os
3 membros desta Corte julguem regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
4 Tavares, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Maria do Socorro
5 Lima. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de
6 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05308/13 -**
7 **Embargos De Declaração** manejados pelo ex-prefeito de **AROEIRAS, Sr. Gilseppe de**
8 **Oliveira Sousa**, através de advogado, contra despacho do Relator que negou pedido do
9 **impetrante, que requeria a nulidade de citação determinada, em face da ausência de**
10 **encaminhamento de documentos imprescindíveis à defesa, fls. 554/625, bem como nova**
11 **citação com o envio dos documentos faltantes.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
12 **Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
13 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento
14 dos embargos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte não tome
15 conhecimento dos presentes embargos de declaração. Aprovada a proposta do Relator,
16 por unanimidade. **PROCESSO TC-02973/12 – Recurso de Reconsideração interposto**
17 **pelo ex-Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire, contra**
18 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-080/14 e no Acórdão APL-TC-323/14,**
19 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011.** Relator: Conselheiro
20 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
21 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
22 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
23 Corte decida: 1) Tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e
24 da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento; 2) Remeter
25 os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se
26 fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta
27 de julgamento e antes do Presidente declarar encerrada a sessão, o Conselheiro André
28 Carlo Torres Pontes pediu a palavra para comunicar que iria fazer a apresentação dos
29 novos índices da transparência, mas diante do adiantado da hora, estava informando que
30 todos os municípios do Estado da Paraíba já possuem sites e apenas, dez municípios
31 tiraram notas abaixo de 05 (cinco). Na oportunidade, Sua Excelência propôs, e o Pleno
32 acatou, por unanimidade, que para os casos que foram cumpridos os requisitos da Lei da
33 Transparência, os documentos fossem anexados às respectivas Prestações de Contas.
34 Em seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 17:28hs, abrindo audiência

1 pública para redistribuição de 01 (hum) processo por sorteio, com a DIAFI informando que
2 no período de 22 a 28 de junho de 2016, distribuiu, por vinculação, 10 (dez) processos de
3 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,
4 totalizando 194 (cento e noventa e quatro) processos da espécie no corrente exercício e,
5 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,
6 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

7 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de junho de 2016.**

Em 29 de Junho de 2016



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL